



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

# DIÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

# OFICIAL



www.serra.es.gov.br

465 ANOS

# SERRA

Serra (ES), quinta-feira, 31 de março de 2022

**Antônio Sergio Alves Vidigal**  
Prefeito

**Thiago Menezes Carreiro**  
Vice-prefeito

## SECRETARIADO MUNICIPAL

**Iranilson Casado Pontes**  
Coordenador de Governo

**Harlen Marcelo Pereira de Souza**  
Procurador Geral

**Victor Leite Wanick Mattos**  
Controlador Geral

**Fabíola Zardini Ribeiro**  
Secretária Municipal de Comunicação

**Henrique Valentim Martins da Silva**  
Secretário Municipal da Fazenda

**Dayse Maria Oslegher Lemos**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Joel Lyrio Junior**  
Secretário Municipal de Defesa Social

**Fabiana Negreli**  
Secretária Municipal de Educação

**Bernadete Coelho Xavier**  
Secretária Municipal de Saúde

**Cláudia Maria da Silva**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Pedro Henrique Trindade de Souza**  
Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia

**Luiz Fernando Castro de Mello Leitão**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Empreendedorismo e Planejamento Estratégico

**Cláudio Denicoli dos Santos**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Halpher Luiggi Mônico Rosa**  
Secretário Municipal de Obras

**Enio Bergoli da Costa**  
Secretário Municipal de Serviços

**Thiago Menezes Carreiro**  
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

**Lilian Mota Pereira**  
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

**Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -**  
Secretário Municipal Especial de Agricultura, Agroturismo,  
Agricultura e Pesca

**Lilian Mota Pereira - Respondendo -**  
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

**Cláudia Maria da Silva - Respondendo -**  
Secretária Municipal de Habitação

**Cláudia Maria da Silva - Respondendo**  
Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

**Alessandro Luciani Bonzano Comper**  
Secretário-chefe do Gabinete do Prefeito

## AUTARQUIA

**Alessandra Núbia Costa Rodrigues**  
Diretor-presidente Instituto de Previdência dos Servidores

IMPrensa Oficial do Espírito Santo (DIO/ES)

FUNDADO EM 23 DE MAIO DE 1890

AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 714, ED. RS TRADE TOWER, 4º ANDAR - PRAIA DO CANTO, VITÓRIA/ES  
CEP: 29055-130 - TELEFONE: (27) 3636-6929 FAX: (27) 3636-6904

Filiado à Abilio -  
Associação  
Brasileira de  
Imprensas Oficiais



# SEFA REALIZA LIVE PARA APRESENTAR DIRETRIZES DA LDO

» A audiência foi transmitida pelo Facebook da prefeitura da Serra e realizada pela Sefa



Na manhã desta quarta-feira, 30, foi realizada a audiência pública on-line para apresentar as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023. A audiência foi transmitida pelo Facebook da prefeitura da Serra e realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda (Sefa).

O prefeito da Serra, Sergio Vidigal, esteve presente na audiência. Vidigal ressaltou que o momento era importante, pois pela primeira vez, devido a reforma administrativa, a Sefa é a responsável por executar as diretrizes orçamentárias.

A população da Serra pode participar dando sugestões para a LDO 2023. É só acessar o site <http://ldo2023.serra.es.gov.br/> e escolher três áreas em cada um dos cinco eixos prioritários, que são: Desenvolvimento Humano e

Qualidade de Vida, Desenvolvimento Econômico e Sustentável, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Gestão Pública e Transparência e Integração Metropolitana.

Os munícipes podem apresentar suas sugestões até o próximo domingo, dia 3 de abril. Para isso, a pessoa deve realizar um cadastro com nome, cpf, e-mail e bairro em que vive. Quando finalizar, serão feitas análises em todas as propostas e serão enviadas para a Câmara Municipal para compor o projeto de Lei da LDO.

O secretário Municipal da Fazenda, Henrique Valentim, foi quem comandou a audiência. Ele também falou sobre a importância da participação da população nas sugestões.

“A participação é de extrema impor-

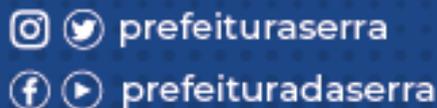
tância, tirem suas dúvidas, nós podemos ajudar. Envie sugestões, perguntas. A consulta da população está aberta. Entre, participe, nada do que você sugerir vai atrapalhar e sim ajudar. Faça seu cadastro e contribua.”

Além do prefeito e secretário da Fazenda, estiveram presentes na audiência pública todo o secretariado do município, Guilherme Lima, presidente da AMO, e diversos vereadores do Município, que foram representados pelo vereador William da Elétrica.

Texto: Bianca Oliveira

Foto: Gabriel Filipe

Conheça as  
nossas redes:



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

# PRAÇA E CAMPO TOTALMENTE REVITALIZADOS

» *Investimento total na revitalização do espaço público é de quase R\$ 700 mil*



A Prefeitura da Serra entregou para a comunidade de Lagoa Jacaraípe uma praça totalmente revitalizada na noite dessa terça-feira (29). Foram realizadas pintura, reforma e manutenção de todo o espaço, além do conserto do piso e reparos em equipamentos. Ainda foram implantadas academia popular em aço inox, quadra de areia e uma área estacionamento.

A iluminação da Praça foi totalmente modernizada com a substituição das luminárias antigas pela Tecnologia LED, que tem melhor eficiência e luminosidade. O circuito de alimentação elétrica da praça foi refeito com sistema para inibir o furto dos condutores. O investimento total foi de R\$ 270 mil reais.

Prefeito da Serra, Sergio Vidigal esteve presente na solenidade e falou

sobre a importância de as pessoas poderem ocuparem os locais públicos da cidade. “Essa é uma obra da LDO, por isso é importante vocês participarem e escolherem. Estamos entregando esse equipamento revitalizado. Queremos utilizar melhor os equipamentos públicos. As praças precisam ser instrumento de convívio das famílias e, para isso, ela deve ter iluminação, segurança e espaços para todos se divertirem. É o que estamos fazendo aqui”, declarou.

Secretário de Serviços da Serra, Ênio Bergoli deu mais detalhes sobre a obra. “Pensamos em um espaço aberto e bonito para que de qualquer lugar a pessoa tenha visão da praça. Em toda ela também substituímos as lâmpadas por LED, melhorando a segurança. É uma obra escolhida pelas

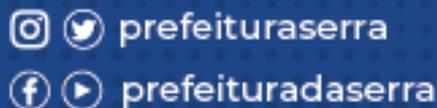
pessoas e que certamente vai servir bem à comunidade. É a 10ª praça que estamos entregando para a população”, disse.

Além da revitalização da praça, o Campo Bom De Bola também foi totalmente revitalizado. Com investimento total de R\$ 400 mil, foi realizada a troca da grama sintética, do alambrado, instalação de tela na cobertura e novas traves. Além dos recursos da prefeitura, houve repasse de R\$ 261.410,83 do governo do Estado por meio de emenda do deputado estadual Alexandre Xambinho.

A solenidade de entrega da praça contou com participação de diversas autoridades municipais e estaduais.

Texto: Leonardo Quarto  
Foto: Gabriel Filipe

Conheça as  
nossas redes:



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quinta-feira, 31 de Março de 2022

Edição N311

## ATOS MUNICIPAIS

### Atos Municipais

### Leis

#### LEI Nº 5.445, DE 30 DE MARÇO DE 2022

cria o Programa de Complementação de Renda do Município da Serra, revoga a Lei 4.013, de 08 de março de 2013 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município da Serra, o "PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DA SERRA", destinado à ação de transferência de renda com condicionalidades.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - propiciar a cidadania e o acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal e pelas leis que a regulamentam;

II - propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público beneficiário da Assistência Social, visando sua emancipação e autonomia por meio de ações integradas das políticas públicas;

III - adicionar renda às famílias em situação de extrema pobreza e pobreza;

IV - reduzir o índice de insegurança alimentar e nutricional;

V - fortalecer o acesso das famílias nos programas, serviços, projetos da rede socioassistencial.

Art. 3º Constitui benefício financeiro do Programa o "benefício básico", destinado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, residentes no Município da Serra, desde que atendidos os critérios e condicionais previstos nesta Lei.

§ 1º O valor do benefício básico será de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), podendo este ser reajustado anualmente, para tal, validar-se-á do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, devendo considerar ainda a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

§ 2º As famílias elegíveis serão identificadas e cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir das seguintes Unidades de Atendimento do SUAS:

I - dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;

II - dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

§ 3º O benefício básico previsto nesta Lei será pago preferencialmente por meio de cartão magnético a ser fornecido aos beneficiários.

§ 4º Em se tratando de pagamento por via de cartões magnéticos, esses deverão conter a identificação do beneficiário.

§ 5º As famílias beneficiárias terão como responsável pelo benefício, preferencialmente, a mulher.

§ 6º O benefício básico somente poderá ser empregado na aquisição de alimentos, materiais de higiene pessoal, e materiais de limpeza para uso doméstico, adquiridos em rede credenciada, no Município da Serra, Estado do Espírito Santo.

§ 7º A quantidade de famílias atendidas no programa previsto nesta Lei ficará condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º As famílias permanecerão no Programa por um período de 12 (doze) meses ou enquanto estiverem nas condições que originaram a sua inclusão, e, desde que atendidas as condicionalidades previstas no art. 6º desta Lei.

§ 1º A permanência da família no programa após decorridos os 12 meses, se dará, obrigatoriamente, mediante avaliação técnica anual das famílias beneficiárias.

§ 2º O benefício poderá ser suspenso a qualquer tempo, por superação das condições determinantes para concessão ou verificado o descumprimento dos critérios ou condicionalidades estabelecidos, ou ainda, observada fraude no uso do benefício.

Art. 5º As famílias beneficiadas pelo Programa deverão atender aos seguintes critérios, em caráter cumulativo:

I - possuir renda per capita de até 1/4 do salário mínimo;

II - possuir crianças/adolescentes menores de 14 anos; ou pessoas com deficiência, com incapacidade para o trabalho; ou gestantes; ou pessoa com idade superior a 60 anos;

III - estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal;

IV - ser residente no município há mais de 01 (um) ano, devidamente comprovado.

§ 1º Considera-se família, para os fins desta Lei, a unidade nuclear eventualmente ampliada por indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, vivendo sob o mesmo teto e compartilhando renda para se manter.

§ 2º Para cálculo da renda, excetua-se os rendimentos concedidos por Programas de Transferência de Renda de todas as esferas.

Art. 6º Constituem condicionalidades para a concessão do benefício mensal às famílias cadastradas no Programa, aplicáveis aos beneficiários:

I - estar inseridas, atendidas ou acompanhadas pelos equipamentos públicos da Assistência Social;

II - participar regularmente das atividades ofertadas pela rede socioassistencial;

III - estar com as informações no Cadastro Único atualizadas;

IV - estar com cartão de vacinação de crianças e adolescentes em dia;

V - realizar exames pré-natais e acompanhamento nutricional e à saúde quando for o caso;

VI - apresentar regularmente declaração escolar de criança e adolescente.

Art. 7º Os créditos reverterão automaticamente ao Programa, nos casos de:

I - não utilização ou utilização parcial do benefício, no prazo de 90 dias;

II - constatação de irregularidade ou fraude;

III - não atendimento aos critérios e/ou condicionalidades estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela gestão do programa e o Conselho Municipal de Assistência Social responsável pelo controle social do referido programa.

Art. 9º As despesas oriundas da execução e fiscalização deste Programa correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 10. Fica revogada a Lei 4.013, de 08 de março de 2013.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 30 de março de 2022.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 825389**

## **LEI Nº 5.446 , DE 30 DE MARÇO DE 2022**

cria gratificação de incentivo para os profissionais médicos que atuam na Secretaria Municipal de Saúde do Município da Serra.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de incentivo para os profissionais médicos efetivos, cedidos e contratados em caráter temporário, que desenvolvem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde do Município da Serra, com objetivo de valorizar e estimular o trabalho desses profissionais.

Parágrafo único. Não farão jus à gratificação de que trata o *caput*, os profissionais médicos que atuam no Município da Serra através do Programa Mais Médicos, dos Programas do ICEPi e os lotados em unidades de Pronto Atendimento e no Hospital Municipal Materno Infantil.

Art. 2º A gratificação de que trata o art. 1º será paga aos profissionais médicos nos seguintes valores:

I - R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais

para os profissionais médicos lotados nas seguintes localidades: Carapina Grande, Centro de Testagem e Acompanhamento, Centro de Referência Ambulatorial, Central Carapina, Jardim Carapina, Jardim Tropical, Novo Horizonte, José de Anchieta, Laranjeiras Velha, Bairro de Fátima, Chácara Parreiral, Manoel Plaza, Parque Residencial Laranjeiras, São Diogo, Regional de Boa Vista;

II - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais para os profissionais médicos lotados nas seguintes localidades: CAPS Infantil, CAPS Mestre Alvaro, CAPSad Laranjeiras, André Carloni, Barcelona, Barro Branco, Campinho da Serra, Carapebus, Cidade Continental, Eldorado, Manguinhos, Oceania, Pitanga, Taquara I, Taquara II, Nova Almeida, Nova Carapina I, Nova Carapina II, Planalto Serrano A, Planalto Serrano B, Porto Canoa, São Marcos, Vila Nova de Colares, Vista da Serra, Putiri, Regional de Feu Rosa, Regional de Jacaraípe, Regional de Serra Dourada, Regional de Serra Sede.

Parágrafo único. Para fazer jus à gratificação de que trata o art. 1º, os profissionais médicos deverão atender as seguintes condições:

I - cumprir o efetivo exercício de suas atividades e de sua carga horária, conforme documento mensal atestado pela chefia imediata;

II - não tiver falta injustificada durante o respectivo mês,

III - cumprir as metas estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Básica - PNAB e pelos protocolos assistenciais do Município da Serra.

Art. 3º A gratificação de incentivo para os profissionais médicos será paga junto com os vencimentos, garantindo-se o pagamento da média de gratificação de incentivo realizadas no período aquisitivo das férias, no mês anterior ao seu gozo.

Parágrafo único. A gratificação instituída por esta Lei será paga até a implantação do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos - PCCV do Município da Serra.

Art. 4º Os valores percebidos pelos servidores com base nesta Lei não integrarão os vencimentos do cargo, salvo para efeitos de pagamento de férias, 13º salário, recolhimentos previdenciários e do FGTS, quando couber.

Art. 5º Os valores da gratificação previstos no art. 2º desta Lei serão reajustados na mesma data e pelos mesmos índices fixados para o reajuste geral dos servidores públicos municipais.

Art. 6º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de 50% (cinquenta por cento) da gratificação de incentivo do 2º vínculo.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art. 8º Revoga a Lei nº 5.145, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 30 de março de 2022.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 825394**

**Portaria**

**PORTARIA SEDIR Nº 003, DE 30 DE MARÇO DE 2022**

**Dispõe sobre a instituição e utilização de Formulários, Instrumentos e Documentos utilizados no âmbito da fiscalização e do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Serra.**

**A SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE SERRA/ES**, usando de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 2.356/2000, bem como na Lei Municipal nº 2.377/2001, e;

Considerando que o Procon Municipal de Serra/ES é parte integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e possui competência para efetuar fiscalizações quando se trata das relações de consumo, conforme previsto nos artigos 2º, 4º, III, 9º e 10, do Decreto Federal nº 2.181/1997; no artigo 55, § 1º da Lei Federal nº 8.078/1990 (CDC), assim como na Lei Municipal de Serra nº 2.356/2000 (anexo - Divisão de Fiscalização - Procon Municipal de Serra/ES);

Considerando que o artigo 9º, do Decreto Federal nº 2.181/1997, disciplina, juntamente com as demais normas de defesa do consumidor, que a fiscalização das relações de consumo de que tratam a Lei Federal nº 8.078/1990 (CDC), será exercida em todo o território nacional pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, pelos órgãos federais integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, pelos órgãos conveniados com a Secretaria e pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor criados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, em suas respectivas áreas de atuação e competência;

Considerando que a Norma de Procedimento SDHC nº 01/2015, aprovada pelo Decreto Municipal nº 6.630/2015, regula os serviços de atendimento, de fiscalização, de solução de conflitos de consumo e o julgamento dos processos administrativos pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Municipal de Serra/ES de práticas infrativas às normas de defesa do consumidor;

Considerando que a Portaria MJ/SDE nº 06/2002 instituiu formulários padrão, cuja adoção se recomenda aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, nos procedimentos de fiscalização das relações de consumo;

Considerando que a Portaria MJ/SDE nº 22/2004, instituiu o formulário padrão para a lavratura de Auto de Comprovação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

Considerando que o anexo II, itens II.19 a II.29, da Lei Municipal nº 2.445/2001, alterada pela Lei Municipal nº 5.432, de 17 de março de 2022, elenca os tipos de formulários passíveis de pontuação pelos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas (Função: Proteção e Defesa do Consumidor);

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam instituídos, no âmbito do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Serra, o modelo da Ordem de Serviço (OS) para designação das atividades fiscalizatórias, os Formulários e os Instrumentos/Documentos utilizados na execução das atividades fiscalizatórias das relações de consumo, bem como os respectivos procedimentos para a sua emissão, preenchimento, envio e devolução, partes integrantes dos autos de nº 15.689/2021.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, classifica-se como Instrumentos/Documentos:

- I - Ordem de serviço (OS);
- II - Termo de Solicitação para Retificação de Formulário;
- III - Termo de Anuência para Retificação de Formulário;
- IV - Termo de Orientação para Solicitação de Descarte de Bens/Produtos;
- V - Termo de Autorização para Descarte de Bens/Produtos;
- VI - Termo de Recusa para Descarte de Bens/Produtos;
- VII - Termo de Liberação de Fiel Depositário;
- VIII - Termo de Depositário Infiel;
- IX - Termo de Comunicação de Suposto Cometimento de Crime.

§ 2º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se Formulários:

- I - Auto de Constatação;
- II - Auto de Infração;
- III - Auto de Apreensão/Termo de Depósito;
- IV - Auto de Descarte/Inutilização;
- V - Auto de Notificação;
- VI - Auto de Interdição Parcial;
- VII - Auto de Interdição Total;
- VIII - Auto de Desinterdição;
- IX - Auto de Comprovação (Termo de Coleta de Amostra/Termo de Depósito);
- X - Relatório de Visita;
- XI - Auto de Retificação de Formulário;
- XII - Folha de Continuação.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas (Função: Proteção e Defesa do Consumidor): Servidor Público concursado, oficialmente designado, vinculado ao respectivo órgão de proteção e defesa do consumidor, devidamente credenciado mediante Cédula de Identificação Fiscal (CIF), admitida a delegação mediante convênio, para fiscalizar as atividades relativas às relações de consumo.

II - Ordem de Serviço (OS): Instrumento/Documento que determina a ação de fiscalização, no qual são registrados os dados básicos da fiscalização, as diretrizes da ação e os servidores designados para a sua realização.

III - Termo de Solicitação para Retificação de Formulário: Instrumento/Documento de uso interno, direcionado à chefia da Divisão de Fiscalização do Procon, pelo Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, solicitando autorização para a lavratura do Auto de Retificação de Formulário, sempre que for visualizado, após a entrega ao fiscalizado, do respectivo Formulário/Auto lavrado com vício ou erro.

IV - Termo de Anuência para Retificação de Formulário: Instrumento/Documento de uso interno, emitido pela chefia da Divisão de Fiscalização do Procon, direcionado ao Auditor Fiscal de Atividades Urbanas com a devida autorização para a lavratura do Auto de Retificação de Formulário.

V - Termo de Orientação para Solicitação Descarte de Bens/Produtos: Instrumento/Documento emitido pela chefia da Divisão de Fiscalização do Procon, que deverá ser entregue ao fiscalizado, contendo orientações pormenorizadas para a solicitação de descarte de bens/produtos impróprios para o consumo, apreendidos em ações fiscalizatórias das relações de consumo.

VI - Termo de Autorização para Descarte de Bens/Produtos: Instrumento/Documento emitido pela chefia da Divisão de Fiscalização do Procon, direcionado ao

Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, com a devida autorização para acompanhamento do procedimento de descarte/inutilização de bens/produtos apreendidos em ações fiscalizatórias das relações de consumo.

VII - Termo de Recusa para Descarte de Bens/Produtos: Instrumento/Documento emitido pela chefia da Divisão de Fiscalização do Procon, direcionado ao estabelecimento/fiscalizado/depositário solicitante, com a descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram na recusa para a realização do descarte/inutilização de bens/produtos apreendidos em ações fiscalizatórias das relações de consumo.

VIII - Termo de Liberação de Fiel Depositário: Instrumento/Documento emitido pela chefia da Divisão de Fiscalização do Procon, com a finalidade de efetivar a liberação do proprietário, responsável, preposto ou empregado que responda pelo gerenciamento do negócio, da condição de Fiel Depositário, de bens/produtos apreendidos em ações fiscalizatórias das relações de consumo.

IX - Termo de Depositário Infiel: Instrumento/Documento emitido pela chefia da Divisão de Fiscalização do Procon, com a finalidade de dar ciência ao Depositário de sua indiligência na guarda dos bens/produtos apreendidos em ação fiscalizatória das relações de consumo.

X - Termo de Comunicação de Suposto Cometimento de Crime: Instrumento/Documento emitido pela chefia da Divisão de Fiscalização do Procon, destinado a informar ao Ministério Público ou ao Departamento de Polícia Judiciária, a prática de infração das relações de consumo que possa implicar possível crime.

XI - Auto de Constatação: Formulário que tem como finalidade estabelecer a situação real de mercado, em determinado lugar e momento, obedecido o procedimento adequado, conforme previsto no artigo 64 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

XII - Auto de Infração: Formulário que tem como finalidade expor as condutas infrativas atribuídas ao fornecedor, correlacionando-as com as regras violadas (apontamento dos dispositivos legais infringidos), formalizando, assim, a ocorrência da infração, em consonância com o previsto na legislação.

XIII - Auto de Apreensão/Termo de Depósito: Formulário que tem como finalidade, nos termos dos artigos 21, § 1º; e 35, inciso II, alíneas "a" a "i" do Decreto Federal nº 2.181/1997, identificar/qualificar o depositário, bem como registrar a quantidade e a descrição dos bens/produtos e demais elementos apreendidos durante a ação fiscalizatória, cujas finalidades são: constituir prova administrativa da irregularidade cometida pelo fiscalizado; retirar do mercado de consumo produtos impróprios para consumo, conforme previsto na legislação vigente, e assegurar a aplicação do procedimento e das medidas cautelares.

XIV - Auto de Descarte/Inutilização: Formulário que tem como finalidade registrar todas as ocorrências durante a atividade de descarte/inutilização, dos bens/produtos e demais elementos apreendidos durante a ação fiscalizatória, o que deve ocorrer em local apropriado definido pela legislação ambiental.

XV - Auto de Notificação: Formulário que tem como finalidade requisitar informações e documentos ao fornecedor, tendo em vista a necessidade de obtenção de elementos para identificar e certificar a ocorrência ou não de irregularidades; assim como a formação do conjunto probatório e instrução da averiguação preliminar. Por meio dele, o Auditor Fiscal de Atividades Urbanas poderá também estabelecer prazo para adequação/cumprimento de norma legal consumerista vigente, bem como comunicar ao fiscalizado de que poderá apresentar defesa administrativa no prazo estabelecido na legislação.

XVI - Auto de Interdição Parcial: Formulário que tem como finalidade registrar a interdição parcial do estabelecimento (setor específico), produto (lote específico) ou serviço, e será aplicado em caráter preventivo, como medida cautelar em situações de risco iminente à saúde dos consumidores ou em reiteradas situações de desrespeito à legislação vigente.

XVII - Auto de Interdição Total: Formulário que tem como finalidade registrar a interdição total do estabelecimento, produto ou serviço, e será aplicado em caráter preventivo, como medida cautelar em situações de risco iminente à saúde dos consumidores, ou em reiteradas situações de desrespeito à legislação vigente.

XVIII - Auto de Desinterdição: Formulário que tem como finalidade registrar a desinterdição do estabelecimento, produto ou serviço e será aplicado somente após autorização expressa da chefia da Divisão de Fiscalização do Procon, mediante comprovação do agente fiscalizado de que as causas que ensejaram a interdição já foram sanadas.

XIX - Auto de Comprovação (Termo de Coleta de Amostra/Termo de Depósito): Formulário que tem como finalidade, nos termos dos artigos 21, § 2º; e 64, do Decreto Federal nº 2.181/1997, registrar a coleta de produtos colocados no mercado de consumo com a suspeita de estarem deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados; que sejam nocivos à vida ou à saúde, perigosos, ou que estejam em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, para posterior análise laboratorial/perícia.

XX - Relatório de Visita: Formulário que deverá ser utilizado pelo Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, quando no momento da ação fiscalizatória não houver sido constatada prática infrativa no estabelecimento visitado, hipótese em que deverá cientificar o fornecedor de que esse não gera direito ou obrigação, nem cria exceção entre o fornecedor e o órgão de defesa do consumidor, ficando passível de autuação caso venha a proceder de forma contrária à legislação.

XXI - Auto de Retificação de Formulário: Formulário que deverá ser utilizado pelo Auditor Fiscal de Atividades Urbanas para corrigir erros efetuados nos demais Formulários/Autos percebidos somente após a entrega da documentação lavrada ao fiscalizado. O documento em questão será utilizado após solicitação formal do Auditor Fiscal de Atividades Urbanas à chefia da Divisão de Fiscalização do Procon, através do Termo de Solicitação para Retificação de Formulário, bem como após conhecimento e autorização da referida chefia, através do Termo de Anuência para Retificação de Formulário.

XXII - Folha de Continuação: Formulário que deverá ser usado nas situações em que haja a necessidade de utilização de mais de uma folha para a lavratura de um dos Autos mencionados no incisos I a XI, do § 2º, do artigo 1º desta Portaria, com a descrição das circunstâncias encontradas durante o ato fiscalizatório.

Art. 3º. A emissão da Ordem de Serviço (OS) será obrigatória para determinar o trabalho de fiscalização interno e externo.

§ 1º. A Ordem de Serviço (OS) de que trata o artigo 1º, § 1º, inciso I, desta Portaria, deverá ser emitida e preenchida conforme as instruções constantes no Anexo I, devendo, ainda:

I - observar o princípio da razoabilidade, bem como otimizar a logística da fiscalização, e ser dotada de objetividade e clareza.

II - ser expedida pela Chefia da Divisão de Fiscalização do Procon, por seu substituto ou por servidor formalmente designado pela Diretoria do Procon.

§ 2º. O emitente da Ordem de Serviço (OS) atestará o seu cumprimento, de forma integral ou parcial, pelo Auditor Fiscal de Atividades Urbanas.

§ 3º. Eventual divergência quanto ao cumprimento da Ordem de Serviço (OS) será decidida pela autoridade superior.

§ 4º. Caso sejam identificadas outras irregularidades ou fatos novos não constantes da Ordem de Serviço (OS), o Auditor Fiscal de Atividades Urbanas deverá comunicar ao seu superior, podendo nova Ordem de Serviço (OS) ser emitida.

§ 5º. Em caso de descumprimento da Ordem de Serviço, o Auditor Fiscal de Atividades Urbanas deverá justificar o fato ao responsável pela emissão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º. A emissão dos Formulários será obrigatória para registrar a ação de fiscalização exercida pelos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas, ou de outros órgãos públicos conveniados.

Art. 5º. Os Formulários deverão ser numerados em série, preenchidos de forma clara e precisa, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, e compostos de 03 (três) vias.

Art. 6º. Os Formulários, Instrumentos e os documentos correlatos deverão ser entregues na unidade responsável, no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço (OS).

§ 1º. Em caso de recusa do autuado em assinar os Formulários, o Auditor Fiscal de Atividades Urbanas consignará o fato nos Autos, remetendo-os ao autuado por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou outro procedimento equivalente.

§ 2º. A impossibilidade de cumprimento do disposto neste artigo deverá ser justificada.

Art. 7º. Será obrigatória a retificação do Formulário eivado de vício ou erro, percebido pelo Auditor Fiscal de Atividades Urbanas após a entrega do respectivo Auto ao fiscalizado.

§ 1º. A retificação de que trata este artigo se dará através de requerimento do Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, por meio do Termo de Solicitação para Retificação de Formulário, constante no Anexo II desta Portaria, que deverá ser direcionado à chefia da Divisão de Fiscalização do Procon para análise e posterior autorização para lavratura do Auto de Retificação de Formulário.

§ 2º. A permissão para a lavratura do Auto de Retificação de Formulário ocorrerá mediante autorização expressa da chefia da Divisão de Fiscalização do Procon, através do Termo de Anuência para Retificação de Formulário constante no Anexo III desta Portaria.

Art. 8º. A emissão dos Instrumentos/Documentos e Formulários poderá ser feita em meio físico ou eletrônico, conforme modelos constantes nos Anexos I a XXI desta Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SEDIR nº 010, de 11 de junho de 2021.

**LILIAN MOTA PEREIRA**  
**SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E**  
**CIDADANIA - SEDIR**

**Protocolo 825100**

**Instrução de Serviço**

**EXTRATO DO 3º TERMO APOSTILAMENTO**

CONTRATO Nº: 222/2020  
PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 17.186/2021  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Serra  
CONTRATADO: Potens Engenharia Construções e Serviços Ltda.-Epp.  
OBJETO: Retificação do valor do reajuste do 1º Termo de Apostilamento, que passará a ser de R\$ 562.711,17  
NOVO VALOR CONTRATADO: R\$2.292.623,57.

Em 29 de março de 2022

**HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA**  
Secretário Municipal de Obras

**EXTRATO DO 4º TERMO APOSTILAMENTO**

CONTRATO Nº: 222/2020  
PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6.993/2022  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Serra  
CONTRATADO: Potens Engenharia Construções e Serviços Ltda.-Epp.  
OBJETO: Retificação do valor do reajuste do 2º Termo de Apostilamento, que passará a ser de R\$ 413.707,77.  
NOVO VALOR CONTRATADO: R\$ 2.706.331,34.

Em 29 de março de 2022

**HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA**  
Secretário Municipal de Obras

**Protocolo 825369**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO: 11.526/2022**

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e a Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha, tendo como objeto o Apoio financeiro para custear o projeto da Festa da Penha 2022 "Saúde dos enfermos, rogai por nós"- Santa Iluminada no Município da Serra-ES. Sendo inexigível o Chamamento Público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

OSC: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CONVENTO DE NOSSA SENHORA DA PENHA - A.A.C.P, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Serra, de 18 de março de 2022.

**THIAGO MENEZES CARREIRO**  
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

**Protocolo 825374**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO: 5829/2022**

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - LIESGE, tendo como objeto o Apoio financeiro para custear Desfile das Agremiações Carnavalescas 2022, a realizar se no Sambão do Povo, nos dias 07 e 08 de abril de 2022,

referente as Escolas de Samba de Serra no Carnaval oficial de Vitória. Sendo inexigível o Chamamento Público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

OSC: LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - LIESGE, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Serra, de 18 de março de 2022.

**THIAGO MENEZES CARREIRO**

Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

**Protocolo 825380**

**RESOLUÇÃO 002/2022 - CONCASE**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Serra - CONCASE, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal 3.898/2012:

**Considerando** o artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8069/90 alterado pela Lei 12.594/2012;

**Considerando** a Lei Federal 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**Considerando** os artigos 96 e 97 do Decreto Municipal 2033/2017 que regulamenta no âmbito do município o disposto na Lei 13.019/2014;

**Considerando** as ações de enfrentamento ao abuso e exploração sexual e a erradicação do trabalho infantil;

**Considerando** a aprovação em plenária extraordinária do CONCASE realizada em 16/03/2022;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Tornar público a aprovação do projeto "Proteger, Mobilizar e Articular é preciso - Falar sobre, importa", que será executado pela Rede Atendimento Integrado à Criança e ao Adolescente - Rede Aica, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a serem custeados com recurso do FMIA.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra, 29 de março de 2021.

**Dilma Maria Ramos Zucolotto**

Presidente

**Protocolo 825408**

**RESOLUÇÃO 003/2022 - CONCASE**

O Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente da Serra - CONCASE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 3898/12;

**Considerando** que os recursos captados através de Edital de Chancela do Fundo Municipal da Infância e Adolescência são para o financiamento de projetos que viabilizam o atendimento a crianças e adolescentes do município;

**Considerando** que os projetos aprovados tem 2 anos de vigência para captação de recursos, autorizados através da emissão de certificado de captação;

**Considerando** o volume de projetos aprovados e que captaram a parcialmente o valor dos recursos para sua execução estando o recurso sem utilização na conta do FIA;

**Considerando** que o volume de recursos captados e não aplicados tem inviabilizado a captação de novos recursos junto às empresas;

**Considerando** as demandas de atendimento às crianças e adolescentes do município.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Estabelecer prazos para solicitação de desembolso de recursos captados através de chancela:

**A-** Recursos captados na integralidade do projeto: até 04 (quatro) meses após a comunicação pelo CONCASE a OSC.  
**B-** Recursos captados parcialmente: até 04 (quatro) meses após a finalização do prazo de captação de recurso conferido através do certificado de captação.

**Art. 2º.** Descumprido os prazos no Art 1º, o recurso será destinado ao montante de recursos do FIA para utilização nas ações do plano de aplicação.

**Art. 3º.** Os recursos captados insuficientes para a execução de pelo menos 50% do projeto, em caso de expirado o certificado de captação, serão destinados ao montante de recursos do FIA para utilização nas ações do plano de aplicação.

**Art. 4º.** Os recursos captados destinados a OSC que encontram-se com registro cancelado por mais de 01 (um) ano, serão destinados ao montante de recursos do FIA para utilização nas ações do plano de aplicação.

**Art. 5º.** Os recursos captados por entidades que não possuem projetos com certificado de captação ativo, serão destinados ao montante de recursos do FIA para utilização nas ações do plano de aplicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 31 de março de 2022.

**Dilma Maria Ramos Zucolotto**

Presidente do CONCASE

**Protocolo 825410**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO DE N.º 006/2021**

**PROCESSO: 60.651/2021**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer CNPJ: 27.174.093/0021-70  
Thiago Menezes Carreiro - Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer  
CPF nº: 121.344.637-67

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** LIGA DE DESPORTO DA SERRA -LDS  
CNPJ: 27.450.543/0001-67  
Presidente: Felicissimo de Souza Ribeiro Filho  
CPF nº: 732.323.974-87

**OBJETO:** Prorrogação do Termo de Fomento nº 006/2021, a partir de 21/3/2022, com término em 1/5/2022.

Serra, de 18 de março de 2022.

**THIAGO MENEZES CARREIRO**

Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

**Protocolo 825416**

**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD**

**Instrução de Serviço**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº11/2021**

**Processo nº 10310/2021**

**Partes:** O Município da Serra e **MARIA ANA CELESTINO MASSARIOL**.

**Objeto:** Prorrogação por 12 meses com início em 13/04/2022.

**Valor Global:** R\$ 56.542,68 (cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos),

**Data de assinatura:** 29 de março de 2022.

Serra/ES 30 de março de 2022

**THIAGO MENEZES CARREIRO**

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Lazer

**Protocolo 824826**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 91/2020 - PROCESSO Nº 13416/2021**

Partes: O Município da Serra e a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** CNPJ n.º 05.340.639/0001-30.

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente a R\$ 6.732,60 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) .

**VALOR:** R\$ 33.663,00 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais)

Data de assinatura: 15 de março de 2022

Serra, 30 de março de 2022

**THIAGO MENEZES CARREIRO**

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

**Protocolo 824850**

**TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022**

**PROCESSO: 35815/2021 - SEDUR - MPE Nº 173/2021**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**FORNECEDOR REGISTRADO:** VISAUTO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ Nº 07.520.845/0001-57.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS HIDRAULICOS E PNE.

**VALOR GLOBAL DO LOTE:** R\$ 1.265.460,28 (um milhão duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 18 de janeiro de 2022, Publicado em, 21 de janeiro de 2022.

**Em cumprimento da Decisão Judicial Proferida na Ação Ordinária de nº 5013501-55.2021.8.08.0048**

**Protocolo 824992**

**Licitações**

**Prefeitura Municipal da Serra**

**Resultado de Licitação**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal da Serra, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde - SESA torna público o resultado da licitação abaixo:

Pregão Eletrônico nº 308/2021

Processo nº 45.717/2021

Licitação nº 924126

ID (TCEES): 2022.069E0500001.02.0018

Lote 01

Objeto: Revelador odontologico.  
Vencedor: Mega dental Imp. Exp.  
Valor total: R\$4.395,00.

Lote 02

Objeto: Fixador odontologico.  
Vencedor: Mega dental Imp. Exp.  
Valor total: R\$4.395,00.

Lote 03

Objeto: Alginato.  
Vencedor: Mega dental Imp. Exp.  
Valor total: R\$999,20.

Lote 04

Objeto: Kit odontologico.  
Situação: Cancelado.

Lote 05

Objeto: Paranomo.  
Vencedor: Mega dental Imp. Exp.  
Valor total: R\$529,00

Lote 06

Objeto: Tricresolformalina.  
Vencedor: Mega dental Imp. Exp.  
Valor total: R\$189,50.

Lote 07

Objeto: Endo ice.  
Vencedor: Mega dental Imp. Exp.  
Valor total: R\$1.399,50

Lote 08

Objeto: Selante de fossulas.  
Vencedor: Dental BH brasil .  
Valor total: R\$4.500,90.

Lote 09

Objeto: Carbono de articulação.  
Vencedor: Mega dental Imp. Exp.  
Valor total: R\$596,00.

Lote 10

Objeto: Dessensibilizante.  
Vencedor: Mega dental Imp. Exp.  
Valor total: R\$899,50.

Lote 11

Objeto: Hidroxido de calcio PA.  
Vencedor: Mega dental Imp. Exp.  
Valor total: R\$349,20.

Serra, 29 de Março de 2022.

Aparecida Rosimeire Rebonato da Silva  
PREGOEIRO OFICIAL

**Protocolo 824960**

**TORNA SEM EFEITO O RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGAO ELETRÔNICO 173/2021**

O MUNICÍPIO DE SERRA/ES, através da Pregoeira torna sem efeito o resultado da licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2021, processo nº35815/2021 SEDUR, destinado a REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO HIDRÁULICO E PNE, conforme segue: LOTE I: VISAUTO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME - VALOR: 1.265.460,28 (um milhão duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais, vinte oito centavos), publicado em 18/09/2021, em cumprimento da Decisão Judicial Proferida na Ação Ordinária de nº 5013501-55.2021.8.08.0048

Serra, 30 de março de 2022.

Eva Clarice Pereira Cavalcante  
Pregoeira Oficial/SEAD

**Protocolo 824991**



## RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGAO ELETRÔNICO 173/2021

O MUNICÍPIO DE SERRA/ES, através da Pregoeira torna público o resultado da licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2021, processo nº 35815/2021 SEDUR, destinado a REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO HIDRÁULICO E PNÉ, em cumprimento da Decisão Judicial Proferida na Ação Ordinária de nº 5013501-55.2021.8.08.0048, conforme segue:

LOTE I: FIBRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - VALOR: 1.259.958,58 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais, cinquenta e oito centavos).

Serra, 30 de março de 2022.  
Eva Clarice Pereira Cavalcante  
Pregoeira Oficial/SEAD

**Protocolo 825351**

### Chamada Pública

CHAMAMENTO PUBLICO 025/2022  
Processo 7.762/2022  
TCEES: 2022.069E050001.18.0003

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SESA, TORNA PÚBLICO interesse em LOCAÇÃO DE IMÓVEL NAS PROXIMIDADES DO PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS - SERRA/ES PARA FUNCIONAMENTO DA 'UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LARANJEIRAS', originado do Processo Administrativo nº 7.762/2022, com o objetivo de suprir o déficit de espaço e estrutura adequados ao funcionamento deste serviço. O imóvel a ser locado deverá estar situado no Município da

Serra, nas proximidades do Bairro Parque Residencial Laranjeiras e conforme exigências do Termo de Referência. Início acolhimento propostas: 31/03/2022-09h. Fim recebimento propostas: 29/04/2022-16h. Abertura da sessão pública: 02/05/2022 -09h. Edital e seus anexos encontram-se disponíveis através do site: <http://transparencia.serra.es.gov.br> Esclarecimentos poderão ser solicitados através do E-mail: [pregao.saude@serra.es.gov.br](mailto:pregao.saude@serra.es.gov.br)

Serra, 30/03/2022  
Comissão Permanente de Licitação/SESA

**Protocolo 825286**

### Ata Registro de Preço

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Processo Nº: 31.539/2021- PE Nº 179/2021-ID(CidadES) 2021.069E0500001.02.0015  
Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses contados do dia posterior a data de publicação.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Repelente

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2022

Fornecedor: DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 31.556.536/0001-11

Lote 01/Item 01: REPELENTE PRINCIPIO ATIVO A BASE DE ET(N,NDIETIL-META-TOLUAMIDA) LOÇÃO/CREME/SPRAY - FRASCO 200ML

Valor global do lote: R\$ 91.048,00

Bernadete Coelho Xavier  
Secretária Municipal de Saúde

**Protocolo 824959**

# SE SAIU NO DIÁRIO, NÃO É FAKE, É NEWS. É OFICIAL.



O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outros temas de interesse público.



**ACESSE**

[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)